



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J. Campos-SP

. 29929

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA
ESCOLA DO CORPO**
CNPJ 06.249.407/0001-33

Às 21:00 horas do dia 24 de março de 2015, à - Av. Eng. Francisco José Longo nº 1600, Vila Bethânia-Cep: 12245-001-São José dos Campos- SP, com a presença de associados conforme assinaturas constantes do Livro de Presença, foi oficialmente aberta, em segunda chamada, a Assembléia Geral da ESCOLA DO CORPO, CNPJ 06.249.407/0001-33 referente a aprovação da 5ª alteração do estatuto social da entidade. O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, **Oswaldo Jose da Silva Filho** assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretariar **Valter Quirino**. A seguir, o presidente dos trabalhos, agradecendo os presentes, apresentou a pauta, passando à ordem do dia. Fez uma exposição resumida das ações promovidas pela ESCOLA DO CORPO, destacando. Por unanimidade, foi deliberado e aprovado o novo Estatuto Social da entidade, conforme documento anexo, que representa sua 5ª Alteração.

Finalmente, oferecendo a palavra a quem desejasse se expressar, e não havendo manifesto e nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a assembleia, e eu, Valter Quirino, lavrei e assinei a presente ata, seguida da assinatura da Presidente dos trabalhos.

São José dos Campos, 24 de março de 2015

Secretário dos Trabalhos
Valter Quirino Rg. 22.979.583-3 SSP-SP

1º Tabelião de
Notas

Presidente dos Trabalhos
Oswaldo José da Silva Filho- RG 26.599.087-7 SSP-SP

Matheus Fogaça De Araújo
OAB/SP 223.145 Advogado



1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J.Campos-SP
. 29929

Mauro Martins

**ESTATUTO CONSOLIDADO – Quinta Alteração
ESCOLA DO CORPO**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.....2

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO SOCIAL.....4

CAPÍTULO III ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.....5

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO..... 6

CAPÍTULO V ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....6

CAPÍTULO VI ASSEMBLÉIA GERAL.....7

CAPÍTULO VII CONSELHO DELIBERATIVO.....8

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL.....10

CAPÍTULO IX CONSELHO CONSULTIVO.....11

CAPÍTULO X GERÊNCIA EXECUTIVA.....11

CAPÍTULO XI DEPARTAMENTOS.....12

CAPÍTULO XII PROCESSO ELETIVO..... 13

CAPÍTULO XIII RECEITA E PATRIMÔNIO.....14

CAPÍTULO XIV LIVROS.....15

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 15

Handwritten initials or signature.

VISTO EM
CONFERÊNCIA



Mauro Martins

**ESTATUTO CONSOLIDADO – Quinta Alteração
ESCOLA DO CORPO**

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º – A **ESCOLA DO CORPO**, CNPJ:06.249.407/0001-33, é uma instituição do terceiro setor, sem fins econômicos, da iniciativa privada, com independência administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º – A **ESCOLA DO CORPO**, fundada em 26 de março de 2004 tem como foro e sede, o município de São José dos Campos, estado de São Paulo, e novo endereço na Av. Engenheiro Francisco José Longo, nº. 1.600, sala 03, Bairro Vila Bethânia, CEP 12.245-001 – São José dos Campos-SP.

Art. 3º – A **ESCOLA DO CORPO**, não tem prazo de duração determinado.

Art. 4º – São objetivos da **ESCOLA DO CORPO**:

I - Proporcionar atendimento em seus aspectos preventivos, de manutenção, corretivos, reeducativos, e curativos, utilizando técnicas especializadas, através de profissionais das mais diversas áreas, como professores de educação física, psicólogos, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistente social, artistas e outros, atuando de forma integrada, visando a capacitação, reintegração social e melhor qualidade de vida, fortalecendo a auto-estima e auto-confiança dos atendidos, de modo que se sintam ativos, produtivos e respeitados em seu ambiente social, familiar e profissional.

II - Utilizar a terapêutica das atividades de auto-cuidado, trabalho, desportivas e lúdicas para incrementar a função autônoma. Melhorar o desenvolvimento e prevenir a incapacidade, promovendo a saúde física e mental de jovens através da prática de esportes e da utilização de abordagem e metodologia de trabalho diferenciado e específico, podendo incluir a adaptação das tarefas ou do meio ambiente para alcançar a qualidade de vida.

*III - Realizar jornadas, simpósios, oficinas, palestras, reuniões de intercâmbio, cursos, treinamentos, incentivando a formação, capacitação e atualização de profissionais e de parceiros da comunidade que atendam aos objetivos da **ESCOLA DO CORPO**, bem como promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes com o objetivo de aguçar o espírito competitivo dos participantes.*

IV - Propor e incentivar pesquisas e implantação de novas metodologias e tecnologias, para elevar a qualidade de vida e reintegração social das pessoas através de técnicas terapêuticas, práticas desportivas, atividades sócio-educativas, cursos de alfabetização,

. 2 9 9 2 9



3

treinamento, aperfeiçoamento e aprimoramento para atletas e estudantes, isoladamente ou em convênio com estabelecimentos de ensino ou de pesquisa, particulares ou públicos, e entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

V - Divulgar e publicar pesquisas, estudos, materiais audiovisual tais como: livros, revistas, jornais, boletins, videocassetes, programas de rádio, televisão e cinema, participando, fomentando ou organizando cursos, debates, publicações, feiras, seminários, congressos e eventos, que promovam integral ou parcialmente os objetivos da ESCOLA DO CORPO, e ofereçam conhecimento sobre as técnicas empregadas.

VI - Em sua área de atuação, promover o voluntariado e estimular diferentes formas de intercâmbio, parcerias, interação e solidariedade, inclusive financeira, promovendo a divulgação de informações, apoio técnico, consolidação de objetivos e diálogo com entidades afins, privadas ou governamentais, nacionais e internacionais, desenvolvendo atividades experimentais não lucrativas de comércio, serviços, produção, emprego, renda e crédito;

VII - Promover e incentivar a criação, adaptação e adequação dos espaços físicos públicos profissionais e habitacionais, para prevenção dos males advindos de práticas ou hábitos inadequados.

VIII- Formação e preparação de atletas e de equipes esportivas para a disputa em torneios competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

IX- Viabilizar a participação e filiação de atletas de esportes de renome nacional e internacional em atividades/ competições propostas por entidades afins, como Federações e Confederações.

X- Recrutamento e treinamento de profissionais, visando à formação de multiplicadores de sua metodologia de trabalho.

Art. 5º – Para cumprimento de seus objetivos sociais, a **ESCOLA DO CORPO** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações; constituir e gerenciar fundos; criar e gerir equipes desportivas, unidades de atendimento de saúde, unidades de ensino e de pesquisa, contratar, sub-contratar, conveniar, sub-conveniar, intervir e gerenciar contratos, convênios e termos de parceria, com empresas, instituições de ensino, entidades afins, pessoas físicas, e setores do governo, nacionais ou internacionais, desde que não impliquem em sua submissão à compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos, e sempre em obediência aos dispositivos legais vigentes.

Art. 6º – A critério de seus órgãos de gestão, a **ESCOLA DO CORPO** poderá atuar em todo território nacional, criar departamentos, núcleos, manter filiais ou licenciados,



Mauro Martins

sucursais, agências, escritórios em qualquer parte do território nacional, que se regerão por normas específicas.

Art. 7º – A **ESCOLA DO CORPO**, no desenvolvimento de suas atividades, não poderá se manifestar sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político – partidárias, ideológicas ou religiosas, e não permitirá qualquer tipo de discriminação relativa à cor, sexo, raça, deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, e nacionalidade.

§ *único* – A sede social da **ESCOLA DO CORPO** somente poderá ser utilizada para fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou seus regulamentos.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 8º – O quadro social da **ESCOLA DO CORPO** será formado de um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins da organização, e obedecendo à seguinte classificação:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Colaborador;
- IV. Associado Estagiário;
- V. Associado Institucional;
- VI. Associado Representante da Categoria dos Atletas;
- VII. Associado Benemérito;
- VIII. Associado Patrocinador.

Art. 9º – É Associado Fundador, pessoa física presente na Assembléia de Constituição da **ESCOLA DO CORPO**, signatário do ato constitutivo da sociedade, ou que tenha se associado até quarenta e cinco dias após esta data.

Art. 10 – É Associado Efetivo, pessoa física, que tenha participado das atividades da **ESCOLA DO CORPO**, por prazo não inferior a 4 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e após avaliação do Conselho Deliberativo, seja encaminhado e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 11 – É Associado Colaborador, pessoa física, que solicite sua adesão.

Art. 12 – É Associado Estagiário, estudantes de cursos em áreas afins com os objetivos da **ESCOLA DO CORPO**.

Art. 13 – É Associado Institucional, entidade do Terceiro Setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto com a **ESCOLA DO CORPO**.



Art. 14 – É Associado Representante da Categoria dos Atletas, pessoa física que seja federado em alguma categoria esportiva que mantenha pertinência com as atividades da associação e que venha contribuir com atividades de voluntariado da **ESCOLA DO CORPO**, podendo ser eleito para qualquer cargo da entidade.

Art. 15 – É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **ESCOLA DO CORPO**, seja por atividade de voluntariado ou por doações e contribuições.

Art. 16 – É Associado Patrocinador, pessoa jurídica que patrocine atividades da **ESCOLA DO CORPO** de forma constante ou periódica.

Art. 17 – Os associados, mesmo em exercício de cargos eletivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da **ESCOLA DO CORPO**.

CAPÍTULO III – ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18 – Para admissão ao quadro social, o pretendente deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho Deliberativo, e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria à que pertence.

Art. 19 – O convite para consolidar um Associado Colaborador como Associado Efetivo será através de avaliação pelo Conselho Deliberativo, encaminhamento e homologação pela Assembléia Geral, após cumprimento de prazo de 4 (quatro) anos como associado, conforme reza o **Art. 10** do **CAPÍTULO II** do presente estatuto.

Art. 20 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou cometer atos que comprometam o prestígio, a ética, a moral, a finalidade, ou as finanças da **ESCOLA DO CORPO**, será passível das seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos de associado por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associado.

Art. 21 – A advertência informando o motivo, será elaborada pelo Conselho Deliberativo, e encaminhada por escrito com aviso de recebimento.

Art. 22 – Ocorrendo reincidência, o associado será suspenso dos seus direitos pelo Conselho Deliberativo, por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, sendo notificado dos motivos, por escrito com aviso de recebimento.

Handwritten initials and a stamp:
VISTO EM
PRESENCIA



Art. 23 – Perdurando o fato, ou se cometer mais transtornos no período de 12 (doze) meses corridos, ou por motivo relevante, será proposta sua exclusão pelo Conselho Deliberativo à Assembléia Geral.

Art. 24 – Quando proposta sua exclusão pelo Conselho Deliberativo, o associado terá amplo direito à defesa perante a Assembléia Geral.

Art. 25 – O associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após 3 (três) anos de afastamento.

Art. 26 – Para demissão espontânea, basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo da **ESCOLA DO CORPO**.

§ único – Uma vez fora do quadro de associados, poderá solicitar o seu retorno e sua reintegração será automática, sem necessidade de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO IV – DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 27 – São direitos do associado:

- a.- usufruir dos serviços oferecidos pela **ESCOLA DO CORPO**;
- b.- participar das Assembléias, votando pessoalmente;
- c.- propor a admissão de novos associados;
- d.- manifestar sobre os atos, decisões e atividades da **ESCOLA DO CORPO**;
- e.- aos Associados Fundadores e Efetivos, pleitear candidatura a cargos eletivos no quadro da **ESCOLA DO CORPO**.

Art. 28 – São deveres do associado:

- a.- acatar as decisões da Assembléia;
- b.- atender aos objetivos da **ESCOLA DO CORPO**;
- c.- zelar pelo nome da **ESCOLA DO CORPO**;
- d.- participar das atividades da **ESCOLA DO CORPO**;
- e.- contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas, para consecução dos objetivos da **ESCOLA DO CORPO**.

Art. 29 – Os Associados Fundadores e Efetivos que pleitearem candidatura a cargos eletivos deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive quanto ao disposto nos **Art. 20 a 25** do **CAPITULO III**.

CAPITULO V - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Mauro Martins

7

Art. 30 – A estrutura administrativa da **ESCOLA DO CORPO** é constituída de:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;

- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Gerência Executiva.
- VI. Departamentos

CAPITULO VI - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão de decisão última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ESCOLA DO CORPO**, atraindo para si competência originária e recursal.

Art. 32 – A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, deliberando sobre:

- I. Aprovação do balanço anual;
- II. Apreciar o relatório anual de atividades do Conselho Deliberativo;
- III. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IV. Destituir associado, conforme **Art. 23** do **CAPITULO III**;
- V. Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI. Demais assuntos relevantes ao interesse da **ESCOLA DO CORPO**.

Art. 33 – A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou por requerimento de um quinto dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, deliberando sobre:

- I. Reforma do presente estatuto;
- II. Destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III. Extinção da entidade;
- IV. Demais assuntos relevantes ao interesse da **ESCOLA DO CORPO**.

§ único – Nos casos dos incisos I a III, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços dos presentes) à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 34 – O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado mediante:

- a.- Carta ou correio eletrônico aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias



Mauro Martins

corridos, ou;

b.- Publicação na imprensa, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§1º – O edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá, obrigatoriamente, conter a pauta a ser discutida, e o horário, dia e local de sua realização.

§ 2º – No caso da pauta a ser discutida conter o assunto da dissolução da **ESCOLA DO CORPO**, deverá ser respeitado o disposto no **Art. 87** do **CAPITULO XV**.

Art. 35 – As deliberações da Assembléia Geral obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo a direção dos trabalhos, e na sua ausência, ao associado mais antigo presente à reunião, que designará um secretário para auxiliar nos trabalhos;

II. A primeira convocação será na hora marcada no edital, instalando-se com a presença de pelo menos 1/3 dos associados de pleno direito;

III. Não havendo quorum na primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá meia hora após, instalando-se a Assembléia Geral com qualquer número de presentes.

§ 1º – Os assuntos discutidos em Assembléia Geral serão, a critério do presidente dos trabalhos, restritos aos da pauta da convocação.

§ 2º – No caso da convocação ser feita nos termos do **Art. 33** deste **CAPÍTULO**, por subscrição dos associados, a Assembléia Geral só será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados subscritores.

§ 3º – Não é permitido o voto ou representação por procuração.

§ 4º – A sessão de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação, desde que seja aprovado pelos presentes.

CAPITULO VII - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36 – O Conselho Deliberativo, também chamado de “Conselho de Direção”, é composto por um mínimo de 4 (quatro) membros eleitos entre os Sócios Fundadores, Efetivos e Representantes da Categoria dos Atletas, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, e contando com os seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidentes;

III. Diretor Tesoureiro.

IV. Diretor Atleta

§ **primeiro** – Os cargos de Vice-Presidentes são limitados à 8 (oito) vagas.

§ **segundo** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando por decisão de seu Presidente.

Art. 37 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a.- Estabelecer políticas, normas, diretrizes e procedimentos que regem internamente a



Mauro Martins

ESCOLA DO CORPO;

- b.- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das diversas instâncias;
- c.- Elaborar o Planejamento Estratégico;
- d.- Analisar, dar pareceres e aprovar o Planejamento Anual de Atividades, e a Previsão de Gastos Anual;
- e.- Convocar Assembléias;
- f.- Analisar e deliberar sobre admissões, sanções e demissões de associados;
- g.- Decidir valores e periodicidade da contribuição pecuniária dos associados;
- h.- Aprovar a contratação de funcionários e colaboradores;
- i.- Designar os membros da Gerência Executiva, sem remuneração;
- j.- Promover a interação com a comunidade social e cultural, visando a captação de recursos e o desenvolvimento de parcerias e projetos;
- k.- Aprovar os projetos e atividades que visem gerar recursos financeiros, materiais e humanos que garantam a sustentabilidade da **ESCOLA DO CORPO**;
- l.- Zelar, por todos os meios, pela realização dos fins da **ESCOLA DO CORPO**, bem como resolver sobre todos os casos omissos ou controversos.
- m.- Aprovar as prestações de contas anuais, precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 38 – Compete ao Presidente:

- a.- Representar a **ESCOLA DO CORPO** em juízo ou fora dele outorgando mandatos e procurações;
- b.- Representar a **ESCOLA DO CORPO** em confraternizações, inaugurações, comemorações e outros eventos;
- c.- Abrir contas, assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou Vice-Presidentes;
- d.- Designar, assistir e monitorar a Gerência Executiva em suas atividades;
- e.- Nomear procuradores para fins especiais;

§ único – Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente do Conselho Deliberativo, que é o dirigente máximo da entidade;

Art. 39 – Compete aos Vice-Presidentes:

- a.- Assessorarem o Presidente em todas as suas atividades;
- b.- Substituírem o Presidente em suas ausências e vacâncias;
- c.- Assinarem com o Diretor Tesoureiro ou Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos, e recebimentos da **ESCOLA DO CORPO**;

Art. 40 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a.- Organizar os serviços de tesouraria e contabilidade;
- b.- Manter sobre sua guarda os livros da **ESCOLA DO CORPO**;
- c.- Substituir o Presidente, quando da ausência dos Vice-Presidentes, em suas faltas ou impedimentos;
- d.- Abrir e movimentar contas bancárias, executar operações financeiras de praxe, sempre em conjunto com o Presidente, ou na sua ausência, os Vice-Presidentes;

Handwritten signature and initials.
VISTO EM PRESENCIA



- e.- Coordenar a elaboração do Plano Anual de Gastos, supervisionando sua execução;
- f.- Assistir e monitorar a Gerência Executiva em suas atividades;
- g.- Montar o balanço anual e balancetes.

Art. 41- Compete ao Diretor Atleta:

- a.- Atuar no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
- b.- Colaborar nas discussões de formação de opinião do Conselho Deliberativo;

CAPITULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros, eleitos entre os Sócios Fundadores e efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição de um de seus membros, e contando com os seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente

Art. 43 – Compete ao Conselho Fiscal, opinar com total independência e autonomia sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, e especialmente:

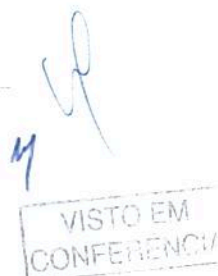
- a.- Fiscalizar e dar parecer sobre os balancetes, relatórios e balanços anuais apresentados pela Diretoria Financeira;
- b.- Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- c.- Emitir pareceres solicitados pelo Conselho Deliberativo;
- d.- Convocar reuniões e Assembléias;
- e.- Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- f.- Manifestar-se sobre planos de trabalho;
- g.- Emitir pareceres prévios para auxiliar na análise e aprovação da prestação de contas anuais a cargo do Conselho Deliberativo (também chamado de “Conselho de Direção”);

Art. 44 O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando por decisão de seu Presidente, ou por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 45 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a.- Convocar e presidir reuniões;
- b.- Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- c.- Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo;
- d.- Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal e apresentá-los quando solicitado.

Art. 46 – Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal cabe assistir e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e assessorá-lo quando solicitado.





Mauro Martins

Art. 47 – O Conselho Fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO IX - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48 – O Conselho Consultivo é composto de:

- a.- profissionais liberais;
- b.- representantes de faculdades ou universidades;
- c.- representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;
- d.- representantes de centros de pesquisas;

e.- representantes de entidades de classe, instituições públicas e privadas com objetivos afins à **ESCOLA DO CORPO**.

Art. 49 – O Conselho Consultivo é composto por membros indicados pelo Conselho Deliberativo, que entre si elegerão dois conselheiros para representá-los em suas atividades, ocupando o seguintes cargos:

- I. Presidente,
- II. Vice-Presidente.

§ 1º – Os cargos diretivos acima deverão ser ocupados, obrigatoriamente por Associados da **ESCOLA DO CORPO**.

§ 2º – Os membros do Conselho Consultivo enquadrados nos itens a à e do **Art. 48**, não obrigatoriamente serão associados da **ESCOLA DO CORPO**, e quando assim, sem os direitos próprios destes.

Art. 50 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a.- análise e aconselhamento dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos da **ESCOLA DO CORPO**;
- b.- fornecer pareceres e avaliações;
- c.- criar e avaliar projetos, programas, ações e estudos no âmbito dos objetivos da **ESCOLA DO CORPO**;
- d.- fornecer suporte e apoio aos projetos e programas desenvolvidos pela **ESCOLA DO CORPO**.

Art. 51 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento da **ESCOLA DO CORPO**.

§ 1º – No caso de vacância de membros do Conselho Consultivo, os membros remanescentes deverão sugerir membro substituto ao Conselho Deliberativo.

§ 2º – O funcionamento do Conselho Consultivo deverá estar descrito no Regulamento Interno.

CAPITULO X - GERÊNCIA EXECUTIVA



Mauro Martins

Art. 52 – A Gerência Executiva, será formada por quadro de pessoal designado pelo Conselho Deliberativo, em número e atribuições condizentes às necessidades sociais da **ESCOLA DO CORPO**, e à demanda dos programas de trabalho.

Art. 53 – Compete a Gerência Executiva:

- a.- Coordenar e gerenciar as atividades operacionais da **ESCOLA DO CORPO** sob comando orientação do Conselho Deliberativo;
- b.- Elaborar plano anual de atividades visando o alcance dos objetivos da **ESCOLA DO CORPO**, conforme normas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo;
- c.- Promover a integração, o treinamento e o desenvolvimento dos funcionários e colaboradores das equipes de trabalho, garantindo o comprometimento de todos aos objetivos sociais da **ESCOLA DO CORPO**;
- d.- Identificar os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no plano anual de atividades;
- e.- Providenciar a organização e recebimento dos recursos pecuniários da **ESCOLA DO CORPO**;
- f.- Organizar os planos de trabalho dos programas e projetos;
- g.- Contratar e demitir funcionários;
- h.- Cadastrar documentação e encaminhar para setores interessados;
- i.- Fornecer ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, informações relativas às atividades operacionais;
- j.- Dirigir os trabalhos de secretaria, providenciando a redação de memorandos, correspondências externas, arquivamento e controle de documentos;
- k.- Organizar fichas de registro de matrícula dos associados, mantendo-as atualizadas;

CAPITULO XI – DEPARTAMENTOS

Art. 54 – Os Departamentos são projetos e programas que constituem trabalhos da **ESCOLA DO CORPO**, coordenados por um Associado ou contratado, desde que aprovados pelo e Conselho Deliberativo.

Art. 55 – A criação de Departamentos, proposta baseada nos procedimentos, planos de trabalho e interfaces dos projetos e programas, é de competência do Conselho Deliberativo, inclusive sua fusão ou dissolução.

Art. 56 – Cada Departamento deverá indicar dois coordenadores para condução dos trabalhos e representação perante o Conselho Deliberativo.

Art. 57 – Cada Departamento tem suas normas internas ou regras de trabalhos, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

4
VISTO EM
CONFERÊNCIA



Art. 58 – Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 59 – O Departamento tem autonomia administrativa e financeira, de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado, e obedecendo ao presente estatuto e regimento interno.

Art. 60 – Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ único – Quando houver a alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Deliberativo sob pena de sanção administrativa.

Art. 61 – Os Departamentos deverão reunir-se mensalmente com a Gerencia Executiva ou Conselho Deliberativo para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Art. 62 – Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, que deverão ser conciliados mensalmente com a contabilidade geral da **ESCOLA DO CORPO** até o décimo dia do mês subsequente.

CAPITULO XII - PROCESSO ELETIVO

Art. 63 – Para os cargos do Conselho Deliberativo, Fiscal e Consultivo, somente poderão concorrer os Sócios Fundadores, Efetivos e “Representantes da Categoria de Atletas” em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e em conformidade ao disposto nos **Art. 36** do **Capítulo VII** e **Art. 42** do **Capítulo VIII**.

§ 1º – Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, bem como quaisquer dirigentes, associados ou mantenedores, não são remunerados pelo exercício dos cargos, seja a que título for, ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer jetom, gratificação, bonificação, lucros ou vantagem.

§ 2º – Qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo que pretenda concorrer à cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício sessenta dias antes de sua oficialização como candidato.

Art. 64 – Os candidatos deverão se inscrever até 8 (oito) dias antes da Assembleia de Eleição, protocolando junto à Secretaria os respectivos nomes e cargos, e juntando cópias reprográficas da seguinte documentação pessoal:

- 1) Carteira de Identidade (RG ou similar);
- 2) CPF/MF;
- 3) comprovante de residência;
- 4) comprovante de entrega da última declaração do imposto de renda – pessoa física;
- 5) comprovante de votação do último pleito, quando obrigatório.



Mauro Martins

§ único – Caso qualquer dos membros deixe de apresentar a documentação, a chapa será, a qualquer tempo, desqualificada para a eleição, e se esta tenha sido realizada, será anulada, sendo convocada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 65 – Quando da Assembléia de Eleição, a condução dos trabalhos será realizada por dois membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma Assembléia, entre os presentes, sendo um para Presidente e outro para Secretário da Assembléia.

Art. 66 – A votação será secreta e individual, com o voto depositado em uma urna lacrada instalada na mesa da Presidência da Assembléia, sendo vedada a votação por procuração como previsto no § 3º do **Art. 35** do **CAPITULO VI**.

Art. 67 – O escrutínio será realizado após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma Assembléia.

Art. 68 – Os candidatos deverão apresentar documentação pessoal completa, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis para os procedimentos de registro.

§ 1º – Os documentos referenciados neste artigo são cópias autenticadas de:

- 1) Carteira de Identidade (RG ou similar);
- 2) CPF/MF;
- 3) comprovante de residência;
- 4) comprovante de entrega da última declaração do imposto de renda – pessoa física;
- 5) comprovante de votação do último pleito.

Art. 69 – A posse dos eleitos ocorrerá 8 (oito) dias após a Assembléia de Eleição.

Art. 70 – Caso ocorra a impugnação de membro eleito, o grupo gestor em atividade terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Art. 71 – Após a Assembléia de Eleição, o prazo para impugnação é de 2 (dois) dias corridos, o que deverá ser realizado com exposição de motivos, por escrito, por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 72 – Ocorrendo a solicitação da impugnação, o Conselho Deliberativo e Fiscal, poderá constituir uma comissão especial para análise da solicitação, a qual terá o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para se manifestar.

§ único – Caso a solicitação de impugnação seja acolhida, será convocada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPITULO XIII - RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 73 – A receita da **ESCOLA DO CORPO** será formada por:

- a.- Contribuições pecuniárias espontâneas dos associados;



Mauro Martins

- b.- Doações e legados;
- c.- Resultados de prestação de serviços, contratos de gestão, termos de parcerias, convênios com órgãos e entidades governamentais, ou instituições e empresas privadas;
- d.- Resultados de cursos, palestras, treinamentos, formação de recursos humanos, transmissão de técnicas e metodologias desenvolvidas pela **ESCOLA DO CORPO**;
- e.- Resultados de eventos, feiras e concursos;
- f.- Resultados da comercialização de publicações;
- g.- Resultados de contratos de produção e comercialização de produtos desenvolvidos em oficinas de trabalho da **ESCOLA DO CORPO**;
- h.- Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- i.- Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- j.- Juros e rendas bancárias;
- k.- Rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
- l.- Subvenções da União, Estado, Município e empresas de economia mista;
- m.- Captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- n.- Rendas constituídas por terceiros;
- o.- Rendas de operação de crédito.

§ **único** – A **ESCOLA DO CORPO** poderá constituir e gerenciar **Fundo de Desenvolvimento**, ou outros fundos, regidos por normas específicas e regulamentados conforme legislação pertinente.

Art. 74 – As receitas serão utilizadas integralmente para manutenção dos objetivos sociais da **ESCOLA DO CORPO**.

Art. 75 – O patrimônio da **ESCOLA DO CORPO** será constituído de bens identificados em escritura pública, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 76 – Empréstimo financeiro contraído com bancos ou através de particulares, que onere o patrimônio da **ESCOLA DO CORPO**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

CAPITULO XIV – LIVROS

Art. 77 – A **ESCOLA DO CORPO**, possui os seguintes livros:

- 1- Livro de Atas das reuniões e Assembléias;
- 2- Livro de Presença das reuniões e Assembléias;
- 3- Livros contábeis e fiscais;
- 4- Demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Art. 78 – Os livros poderão ser em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 79 – Todos os livros serão vistoriados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

4
VISTO EM
CONFERÊNCIA



Art. 80 – Os livros estarão à disposição pública, podendo ser verificados por qualquer cidadão associado ou não, junto à Secretaria, não sendo permitido sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 – Em seus 4 (quatro) primeiros anos, a **ESCOLA DO CORPO** será gerida por um grupo composto de 6 (seis) membros, Sócios Fundadores, que ocuparão os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ único – Os membros do grupo gestor inicial serão empossados no ato da constituição da **ESCOLA DO CORPO**.

Art. 82 – Compete ao grupo gestor inicial:

- a.- Instrumentar a instituição;
- b.- Efetuar lançamento oficial da entidade;
- c.- Atrair associados;
- d.- Criar regimento interno e normas de procedimento;
- e.- Elaboração de projetos e programas iniciais.

Art. 83 – O grupo gestor inicial, após o prazo de 4 (quatro) anos de administração deverá realizar Assembléia de Eleição conforme determinado no presente estatuto.

Art. 84 – Os membros do grupo gestor inicial poderão candidatar-se à reeleição conforme previsto no **Art. 36** do **CAPÍTULO VII** e **Art. 42** do **CAPÍTULO VIII** deste estatuto.

Art. 85 – O exercício financeiro e fiscal da **ESCOLA DO CORPO**, coincidirá com o ano civil.

Art. 86 – Quando ocorrer vaga nos cargos do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na Assembléia seguinte, respeitado o disposto no **Art. 36** do **CAPÍTULO VII** e **Art. 42** do **CAPÍTULO VIII** deste estatuto.

§ único – Caso ocorra a renúncia ou vacância do Presidente do Conselho Deliberativo, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos membros dos Conselhos, com direito à reeleição dos atuais membros.

Art. 87 – Para dissolução da **ESCOLA DO CORPO**, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I.** Convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para o assunto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e convocada através da imprensa local;
- II.** A deliberação deverá receber voto de dois terços dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e obrigações;
- III.** Sendo decidido pela dissolução, o patrimônio líquido, satisfeitas as obrigações legais, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação federal vigente, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ESCOLA DO CORPO**.

Handwritten signature and stamp: "VISTO EM REFERÊNCIA"



Art. 88 – Em sua administração e em consonância à dispositivos legais, a **ESCOLA DO CORPO** obedecerá às seguintes normas:

- I. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. a constituição de conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- IV. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação vigente, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- V. na hipótese da **ESCOLA DO CORPO** perder a qualificações instituídas por legislação federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI. as normas de prestação de contas a serem observadas pela **ESCOLA DO CORPO**, determinarão no mínimo:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ESCOLA DO CORPO** será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 89 – Além dos mecanismos de controle social e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna já previstos neste Estatuto, a **ESCOLA DO CORPO** e seus associados também observarão as seguintes regras:

- I – Implantação de instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:
 - a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;



Escopo do Corpo

- b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) a publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

Parágrafo único. A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, ainda que não prevista no estatuto da entidade, também é considerada instrumento de controle social.

II – Relativamente às prerrogativas e funcionamento do Conselho Fiscal, fica estipulada a observância de regras que assegurem a instalação, o funcionamento e a independência do Conselho Fiscal da entidade, tais como:

- a) a escolha por meio de voto, ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;
- b) o exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- c) a existência de regimento interno, que regule o seu funcionamento.

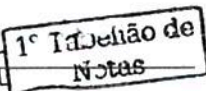
Art. 90 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Art. 91 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 92 – O presente estatuto entra em vigor à partir desta data, devendo proceder aos tramites legais para registro e demais providencias cabíveis.

São José dos Campos, 24 de março de 2015.

Oswaldo José da Silva Filho
 Presidente do Conselho Deliberativo
Oswaldo José da Silva Filho
 RG Nº 26.599.087-7SSP-SP - CPF/MF Nº 261.273.028-11



Mateus Fogaça de Araújo
 Advogado: Mateus Fogaça de Araújo
 OAB/SP 223.145

Selo Conferido
[Signature]
Responsável p/ Verificação



1º Cartório de Notas
 Tabela: Laura Ribeiro Vissotto
 R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
 tel: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriojc.com.br

Reconheço por semelhança firma s/valor econômico de R\$4,80

[8wfrd9x4]-OSVALDO JOSE DA SILVA FILHO
São José dos Campos, 08 de Maio de 2015
Em test. da verdade.

[Signature]
DILENE MARIA DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total: R\$4,80 Selo(s): 1007-AA373793

